MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.460 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a redação do inciso I do art. 148 da Lei Municipal nº 1.065, de 1991 (Código de Obras de Pratápolis), dispondo sobre o dimensionamento de instalações sanitárias em locais de reunião de público e casas de espetáculos.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 148 da Lei Municipal nº 1.065, de 14 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. [...]

I – Possuírem instalações sanitárias diferenciadas por sexo, dimensionadas em razão da lotação máxima do estabelecimento, na seguinte proporção mínima:

a) Para o público feminino: 1 (um) vaso sanitário para cada 50 (cinquenta) pessoas de lotação, ou fração;
b) Para o público masculino: 1 (um) vaso sanitário para cada 70 (setenta) pessoas de lotação, ou fração, e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) pessoas de lotação, ou fração;
c) Lavatórios na proporção mínima de 1 (um) para cada 3 (três) vasos sanitários ou mictórios instalados." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

18/11/26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204 808

Scanned with CamScanner